Magdalena, Provincia do Rio de Janeiro, sobre o procedimento que devia ter relativamente á averbação que lhe era solicitada, de escravos matriculados no municipio de Tacaratú, Provincia de Pernambuco, em época posterior á em que terminou o serviço da matricula especial naquella Collectoria.

Tenho a honra de declarar a V. Ex. para os fins convenientes, que, á excepção dos municipios de Ingazeira e Villa Bella, na ultima das referidas provincias, onde o serviço de que se trata foi de novo aberto, por espaço de um anno, de conformidade com os Avisos de 23 de Dezembro de 1876 e 22 de Maio de 1878, nas demais localidades o prazo que vigora para o encerramento é o dos arts. 10 e 16 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 4835 de 1.° de Dezembro de 1871.

Conseguintemente não deve o Collector das rendas geraes de Santa Maria Magdalena acceitar as declarações a que allude relativamente a escravos que a lei considera livres, restando, entretanto, a quem se julgar prejudicado o recurso do art. 19 do citado regulamento.

Deus Guarde a V. Ex.— *Manoel Buarque de Macedo.*— A S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 44.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 27 DE SETEMBRO DE 1880.

O senhor de mulher escrava alforriada por conta do fundo de emancipação não tem direito a indemnização pelos menores de oito annos que acompanharem a libertanda.

N. 31.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria de Agricultura.— 2.ª Secção. — Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio de 7 de Agosto proximo passado, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a resposta dada á consulta que lhe foi dirigida pelo Collector das rendas geraes do municipio de Araruama, sobre si na hypothese de conjuges com filhos ingenuos, menores de 8 annos, têm direito os senhores das mães destes a indemnização e tratamento dos ditos ingenuos, na proporção de sua idade com a que estabelece o § 1.° art. 1.° da Lei n. 2040, de 28 de Setembro de 1871, e, no caso affirmativo, si se deve incluir a mesma indemnização no arbitramento do valor da familia que tiver de ser libertada, mediante accôrdo com os respectivos senhores.

Declarou V. Ex. ao referido agente fiscal que á indemnização de que trata a lei só têm direito os senhores das mãis dos ingenuos, quando estes attingem á idade de 8 annos completos, e que tal indemnização deverá ser paga em titulos de renda, mas nunca pelo fundo de emancipação, que tem applicação especial, accrescendo mais que o § 4.º art. 1.º da indicada Lei n. 2040, prescreve que si a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de 8 annos que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, excepto si preferir deixal-os e o senhor annúa a ficar com elles.

A decisão proferida por V. Ex. funda-se nos preceitos que a lei claramente consigna, pelo que resolvo approval-a.

Deus Guarde a V. Ex.— *Manoel Buarque de Macedo*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 45.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS — Em 28 de setembro de 1880.

Manda observar a Imperial Resolução de 8 do mesmo mez quanto a menores, filhos de escrava, lançados nas rodas de expostos.

N. 32.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria de Agricultura.—2.ª Secção. — Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio de 13 de Dezembro de 1877, submetteu a Presidencia dessa provincia á consideração deste Ministerio a duvida suscitada perante o Juiz de Direito da comarca de Petropolis, pelo respectivo Juiz Municipal e de Orphãos, nos seguintes termos :

1.º Verificando-se ter sido depositado em casa de expostos um filho livre de mulher escrava, póde o Juiz de Orphãos taxar quantia para alimentação daquelle, e constranger o senhor da mãi do ingenuo a recolher aos cofres publicos a indicada quantia, ou entregal-a á administração da referida casa de expostos?

2.º E' livre ao Juiz de Orphãos reclamar da casa de expostos, para dal-o a criar a quem julgar conveniente, o filho livre de mulher escrava, alli depositado?

O Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, emittindo parecer sobre os pontos alludidos, declarou, a 29 de Maio de 1878, que os ingenuos confiados aos cuidados